

## **RESOLUÇÃO nº 11/2021**

*Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para o período 2020-2023 (PE 2020-2023).*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar o atual ciclo de Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, iniciado em 2017, de forma a promover e reconhecer as atuais demandas e anseios da sociedade, de servidores, de gestores e da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação do referencial estratégico, de forma a conferir maior organicidade às medidas afetas à gestão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a busca pelo aperfeiçoamento contínuo de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como o cumprimento da meta de articular as ações de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de conferir constância aos propósitos institucionais e aumentar a sua capacidade de resposta;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para o período 2020-2023 (PE 2020-2023), na forma estabelecida no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** O PE 2020-2023 terá vigência de quatro anos e orientará, a partir do Pleno, a gestão do Tribunal e a elaboração dos demais planos institucionais decorrentes do alinhamento estratégico.

**Art. 3º** A implantação do plano, as ações dele decorrentes, as metas, os indicadores e os respectivos resultados serão monitorados, avaliados e revistos periodicamente, de acordo com o disposto nos Planos Setoriais, com a finalidade de identificar as necessidades institucionais e aferir os graus de institucionalidade e de aderência da estratégia.

§ 1º Os resultados apurados serão regularmente submetidos ao Pleno, que poderá aprová-los, rejeitá-los ou promover as adequações necessárias.

§ 2º O monitoramento a que se refere o “caput” será realizado e coordenado pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGE), com apoio do Núcleo de Governança e Gestão (NGG), e será regularmente e/ou quando solicitado, encaminhado à Presidência e à Secretaria Geral para conhecimento e deliberação do Pleno no que couber.

§ 3º O CGE será composto por representantes dos gabinetes e das unidades técnicas e administrativas do Tribunal e terá suas competências descritas em ato normativo específico.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 07 de julho de 2021.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; a) MAURICIO FARIA Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI Conselheiro; a) EDUARDO TUMA Conselheiro Corregedor.

O Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, apresenta voto divergente em separado.